

Decreto nº 082 de 06 de Dezembro de 2021.

**Institui a Comissão Municipal Farmacêutica e Terapêutica e dá outras providências.**

**O PREFEITO DA CIDADE DE CONDADO**, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** que, para o uso racional de medicamentos, é preciso, em primeiro lugar, estabelecer a necessidade do uso do medicamento;

**CONSIDERANDO** que, para um tratamento eficaz é preciso que se receite o medicamento apropriado, a melhor escolha, de acordo com os ditames de eficácia e segurança comprovados e aceitáveis;

**CONSIDERANDO** que, o acesso aos medicamentos essenciais constitui um dos eixos norteadores das políticas de medicamentos e de assistência farmacêutica;

**CONSIDERANDO** que, os medicamentos são a intervenção terapêutica mais utilizada e constituem uma tecnologia que exerce alto impacto sobre os gastos em saúde, sendo essencial que o processo de sua incorporação esteja baseado em critérios que possibilitem à população o acesso a medicamentos mais seguros, eficazes e custo-efetivos, para atendimento aos principais problemas de saúde dos cidadãos Condadenses.

**DECRETA:**

Art 1º Fica instituída a Comissão Municipal Farmacêutica e Terapêutica, com os seguintes objetivos e competências:

I- Elaborar e atualizar periodicamente a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME);



II- Estabelecer critérios de inclusão e exclusão para padronização de medicamentos;

III- Aprovar a inclusão ou exclusão de medicamentos padronizados por iniciativa própria ou por solicitação externa mediante preenchimento de formulário específico;

IV- Incentivar o uso dos nomes dos medicamentos pela denominação Comum Brasileira (DCB);

V- Desenvolver e validar protocolos clínicos e terapêuticos municipais que orientarão a prescrição e a dispensação de medicamentos da REMUME, quando necessário.

VI- Organizar a comunicação interna de divulgações da ANVISA, exclusão de alguns itens, boletins, dentre outros;

VII- Promover ações que estimulem o uso racional de medicamentos e atividades de farmacovigilância;

VIII- Garantir o cumprimento de suas resoluções mantendo estreita relação com o corpo clínico;

IX- Assessorar a Secretária Municipal de Saúde em assuntos de sua competência;

X- Elaborar um guia farmacêutico a ser divulgado em todos os serviços da Secretária Municipal de Saúde, com atualizações periódicas, sempre que necessário, contendo minimamente os medicamentos padronizados e seus devidos grupos farmacológicos;

**Art. 2º** A Comissão Municipal para Elaboração da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais e Uso Racional de Medicamentos será composta por 04 (quatro) membros e 04 (quatro) suplentes da seguinte forma:

- I. 01 (um) farmacêutico e 01 (um) suplente;
- II. 01 (um) médico e 01 (um) suplente;



- III. 01 (um) enfermeiro e 01 (um) suplente;
- IV. 01 (um) dentista e 01 (um) suplente.

§ 1º Os membros titulares e seus respectivos suplentes serão designados por ato do(a) Secretário(a) de Saúde, após indicação de sua categoria profissional.

§ 2º A participação na Comissão ora criada não ensejará a percepção de qualquer remuneração, sendo considerado serviço público relevante.

§ 3º O coordenador da Comissão será nomeado pelo(a) Secretário(a) de Saúde.

§ 4º O mandato será de 24 (vinte e quatro) meses podendo ser renovado conforme definição da Secretária Municipal de Saúde.

**Art. 3º** As reuniões serão periódicas, sendo no mínimo 01 (uma) reunião a cada 2 meses.

Parágrafo único – a primeira reunião, após designação dos membros, será para elaboração do regimento interno e, conseqüente início dos trabalhos da comissão.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Gabinete do Prefeito, 06 de Dezembro de 2021.

---

**Antônio Cassiano da Silva**  
Prefeito

